



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 064/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre o valor da pensão vitalícia."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 09 / dezembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1417 fl. 48

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 14.11.93 baixada
às comissões de Justiça e Redação; Finanças
e Orçamentos. Após, foi aprovada
por unanimidade. *mtg*

Lei nº 1146/93.

PLE 064/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7457A55D76469894F967DB6EF314D54D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.Gab.nº 670 /93.

Guaíba, 09 de Dezembro de 1.993.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

Justifica-se o presente Projeto de Lei nº 064/93 projeto este que dispõe sobre o valor da Pensão Vitalícia concedida familiares de funcionários públicos falecidos, quando preenchidas as formalidades de Lei, estabelecendo que a respectiva pensão não será inferior a um (01) salário mínimo mensal, vigente á época dos pagamentos, face as seguintes disposições:

A Constituição Federal, promulgada em Outubro de 1.988, dispõe que os proventos decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, estendendo, também, tal benefício ou vantagem aos inativos e pensionistas destes.

Quando da sua aposentadoria, o servidor público embora não trabalhando, vive e deverá viver com um "quantum" em dinheiro correspondente ao que recebia quando em atividade.

Entretanto, diante do alto custo de vida e dos produtos em geral, houve uma defasagem muito acentuada destes benefícios em relação ao seu real poder aquisitivo.

Diante dessa realidade, a Municipalidade, sensibilizada com tal situação, envia a essa DD. Casa o respectivo Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido e aprovado, em regime de Urgência "Urgentíssima".

Atenciosamente,

Círia Braga
Círia Braga

Prefeita em Exercício

P.O. 1
Dile

PL 064/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7457A55D76469894F967DB6EF314D54D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 064/93

DISPÕE SOBRE O VALOR DA PENSÃO
VITALÍCIA.

Círia Braga, Prefeita Municipal em Exercício.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- A Pensão Vitalícia, concedida a familiares de
funcionários públicos falecidos, quando preenchidas as formalidades da
Lei, não será inferior a um (01) salário mínimo mensal, vigente à época
dos pagamentos.

Artigo 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.994.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos ...


Círia Braga

Prefeita em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.

PLE 064/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7457A55D76469894F967DB6EF314D54D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 250, DE 09 DE JULHO DE 1974

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à Sra. DORALINA SOUZA BARBOSA, viúva do ex-pensionista municipal, Sr. Manoel Becker Barbosa, a pensão vitalícia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior serão extintos, se a pensionista vier a contrair matrimônio ou passar a ter ocupação remunerada, com salário igual ou superior ao mínimo.

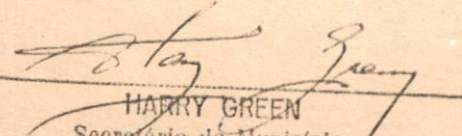
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela verba codificada sob os símbolos: 52/3.2.3.03.00 / 82 - Pensionistas, constante do orçamento vigente.

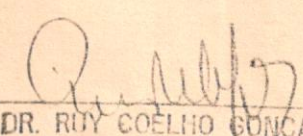
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1974.

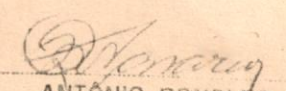
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 09 de julho de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO RONOLFO NASÁRIO
Secretário Municipal da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 204, DE 24 DE AGOSTO DE 1973

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à Sra. MARIA RITA DA SILVEIRA CALDAS, viúva do ex-funcionário municipal Sr. Saul Feijó Caldas, a pensão vitalícia de Cr\$, 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os efeitos do artigo precedente serão extintos se a pensionista vier a contrair matrimônio ou passar a ter ocupação remunerada, com salário igual ou superior ao mínimo.

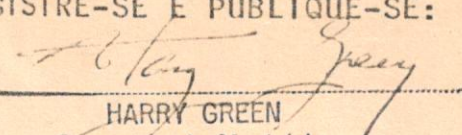
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela verba própria de pensionista do orçamento vigente.

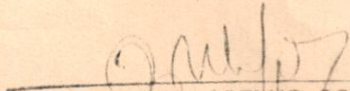
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1974.

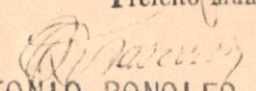
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 de agosto de 1973.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal


ANTONIO RONOLFO NASÁRIO
Secretário Mun. da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 187, DE 15 DE MAIO DE 1973

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedida à Srta. ALAYDE CALDAS VARELLA, filha do ex-servidor municipal Marcínio Varella, a pensão vitalícia, pagável mensalmente e equivalente a 50% do valor do salário mínimo regional vigente no município.

Art. 2º - Os efeitos do artigo precedente serão extintos se a pensionista vier a contrair matrimônio ou passar a ter ocupação remunerada, com salário igual ou superior ao mínimo.

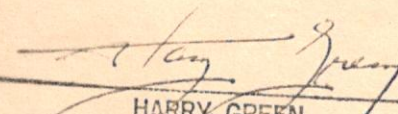
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela verba própria de pensionista do orçamento vigente.

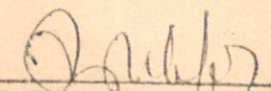
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 15 de maio de 1973.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 064/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7457A55D76469894F967DB6EF314D54D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 064/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente

Sala das Comissões, em 14.12.93

Presidente

Relator

PLE 064/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7457A55D76469894F967DB6EF314D54D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

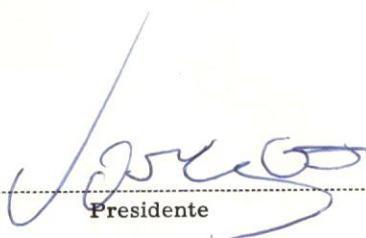
Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 069/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinamos FAVORAVELMENTE AO PROJETO, POIS VEM CORRIGIR A DISTORÇÃO VIGENTE.

Sala das Comissões, em 13/12/93


Presidente


Relator



PLE 064/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019641

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7457A55D76469894F967DB6EF314D54D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of.355/93
15.12.93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-lei nrs 064, 066 aprovados por unanimidade e o067/93 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Respeitosamente


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

